



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
CÂMARA SUPERIOR DE PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO Nº 01/2024

Fixa normas para criação, reconhecimento, funcionamento e acompanhamento das Empresas Juniores – EJs, no âmbito da Universidade Federal do Campina Grande – UFCG.

A Câmara Superior de Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Campina Grande, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e

Considerando a Lei nº 13.267, de 06 de abril de 2016, que disciplina a criação e a organização das associações denominadas empresas juniores, com funcionamento perante instituições de ensino superior;

Considerando a Resolução CSPE/UFCG nº 02, de 15 de dezembro de 2022, que regulamenta as Atividades de Extensão da Universidade Federal de Campina Grande, revoga a Resolução CSPE/UFCG nº 02, de 7 de dezembro de 2004;

Considerando a Resolução CSE/UFCG nº 14, de 29 de junho de 2022, que regulamenta a inserção curricular da Extensão nos cursos de graduação da Universidade Federal de Campina Grande;

Considerando o princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, previsto no art. 207, da Constituição Federal, e

À vista das deliberações do plenário, em reunião realizada no dia 22 de outubro de 2024 (Processo SEI nº 23096.076713/2023-22),

RESOLVE:

Art. 1º Normatizar a criação, reconhecimento, funcionamento e acompanhamento das Empresas Juniores – EJs, no âmbito da Universidade Federal de Campina Grande – UFCG.

CAPÍTULO I
DA NATUREZA, DOS OBJETIVOS E DO FUNCIONAMENTO

Art. 2º As EJs são associações civis, sem fins lucrativos, apartidárias, com finalidades educacionais, criadas, constituídas e geridas, exclusivamente, por discentes regularmente matriculados(as) em Cursos de Graduação na Instituição.

Parágrafo único. As EJs terão gestão autônoma, em relação à direção da Universidade, ao Centro de Ensino e a qualquer outra entidade acadêmica, desde que devidamente reconhecida nos termos do art. 9º da Lei nº 13.267, de 6 de abril de 2016.

Art. 3º As EJs terão os seguintes objetivos:

I – proporcionar, aos seus membros, as condições necessárias para a aplicação prática dos conhecimentos teóricos, referentes à respectiva área de formação profissional, dando-lhes oportunidade de vivenciar o mercado de trabalho, em caráter de formação, para o exercício da futura profissão, aguçando-lhes o espírito crítico, analítico e empreendedor;

II – aperfeiçoar o processo de formação dos profissionais em nível superior;

III – estimular o espírito empreendedor e promover o desenvolvimento técnico, acadêmico, pessoal e profissional de seus membros associados, por meio de contato direto com a realidade do mercado de trabalho, desenvolvendo atividades de consultoria e de assessoria a empresários e empreendedores, com a orientação de docentes e de profissionais especializados;

IV – estabelecer uma relação dialógica entre os conteúdos teóricos, ministrados em sala de aula, e a prática do mercado de trabalho, no âmbito dessa atividade de extensão;

V – proporcionar a preparação e a valorização profissional aos discentes, por meio da adequada assistência de docentes e de especialistas;

VI – aprimorar o relacionamento entre a UFCG e o meio empresarial; e

VII – promover o desenvolvimento econômico e social da comunidade, ao mesmo tempo em que fomenta o empreendedorismo de seus associados.

Art. 4º As EJs deverão estar inscritas, como associações civis sem fins lucrativos, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas e no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.

§ 1º A EJ será vinculada à Instituição de Ensino Superior e desenvolverá atividades relacionadas ao campo de abrangência de, pelo menos, um Curso de Graduação, indicado em seu Estatuto, sendo vedada qualquer forma de ligação político-partidária.

§ 2º A EJ será vinculada às Unidades Acadêmicas responsáveis pelos Cursos de Graduação, indicados em seu Estatuto.

Art. 5º O Estatuto, o Regimento Interno e os dirigentes da EJ devem respeitar o ordenamento jurídico vigente, e, em especial, a Lei nº 13.267, de 6 de abril de 2016, bem

como as normas da UFCG, definidas em seu Estatuto, Regimento Geral e Resoluções.

§1º A EJ somente poderá desenvolver atividades que atendam a, pelo menos, uma das seguintes condições:

I – relacionar-se aos conteúdos programáticos dos Cursos de Graduação indicados em seu Estatuto; ou

II – constituir atribuição da categoria profissional correspondente à formação superior dos(as) discentes associados à entidade.

§ 2º A renda obtida com os projetos e serviços prestados pela EJ deverá ser revertida, exclusivamente, para o incremento das atividades-fim da Empresa.

CAPÍTULO II DA CRIAÇÃO E DA COMPOSIÇÃO

Art. 6º As EJs serão compostas de discentes, regularmente matriculados(as) em Cursos de Graduação, e deverão ser reconhecidas pelas Unidades Acadêmicas, às quais estão vinculadas, e pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Extensão – PROPEX.

§ 1º As atividades desenvolvidas, pelas EJs, deverão ser orientadas e supervisionadas por docentes, nos termos do art. 10, podendo ter profissionais especializados como colaboradores.

§ 2º A escolha dos(as) docentes tutores(as) é de responsabilidade dos participantes das EJs, devendo ser homologada pelas Unidades Acadêmicas às quais estejam vinculados(as).

§ 3º Poderão compor o quadro das EJs apenas os(as) discentes que manifestem interesse e estejam regularmente matriculados(as) nos Cursos de Graduação indicados em seu Estatuto, observados os procedimentos nele estabelecidos.

§ 4º Os(as) discentes associados(as) à EJ exercem trabalho voluntário, nos termos da Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre o serviço voluntário.

Art. 7º A vinculação Institucional das EJs dar-se-á mediante abertura de processo direcionado às Unidades Acadêmicas, às quais pleiteiem a vinculação, contendo os seguintes documentos:

I – Requerimento dirigido às Coordenações Administrativas das Unidades Acadêmicas pertinentes, assinado pelos(as) discentes interessados(as), solicitando a institucionalização da EJ;

II – Ata de fundação;

III – Estatuto, contendo, no mínimo:

- a) identificação dos Cursos de Graduação que definem seu campo de abrangência;
 - b) definição, objetivos e finalidades;
 - c) composição e formas de seleção de membros;
 - d) informações sobre o funcionamento;
 - e) informações sobre origem e gerenciamento de recursos financeiros;
 - f) constituição da Diretoria, especificando as atribuições de cada cargo, bem como os direitos e deveres dos membros discentes; e
 - g) aspectos disciplinares;
- IV – Plano de atividades, com descrição das áreas de atuação da EJ;
- V – comprovante de matrícula dos(as) discentes participantes;
- VI – Declaração de voluntariado de todos os membros da gestão;
- VII – Termo de aceitação, assinado por, pelo menos, um(a) docente da Unidade Acadêmica à qual a EJ pleiteia sua vinculação, comprometendo-se a atuar como tutor(a) da EJ; e
- VIII – Vinculação à modalidade Programa de Extensão, de acordo com o art. 5º da Resolução CSPE/UFCG nº 02, de 15 de dezembro de 2022.

Art. 8º A solicitação de criação da EJ deverá ser analisada por todas as Unidades Acadêmicas responsáveis pelos Cursos de Graduação, indicados em seu Estatuto.

§ 1º Cada Unidade Acadêmica deve avaliar a proposta de criação da EJ, no que lhe couber, e, em caso de posicionamento favorável, proceder à nomeação dos(as) docentes tutores(as) a ela vinculados(as), conforme indicação dos(as) requerentes.

§ 2º Os(As) docentes tutores(as) podem ser substituídos(as) a qualquer tempo, a pedido da EJ, e com a anuência da respectiva Unidade Acadêmica.

Art. 9º Aprovada a solicitação de criação da EJ, pela(s) Unidade(s) Acadêmica(s), o processo deve ser encaminhado à PROPEX, para análise e posicionamento sobre a pertinência do registro da vinculação da EJ à UFCG, e sobre a autorização para que ela passe a funcionar.

CAPÍTULO III DA PARTICIPAÇÃO DOCENTE

Art. 10. A participação de docentes da UFCG nas EJs poderá ocorrer no exercício das seguintes funções:

I – Tutor(a) das atividades desenvolvidas pela EJ; e

II – Supervisor(a) de projetos específicos, quando necessário.

Art. 11. Para a supervisão de projetos, cabe ao(a) docente tutor(a) indicar, ouvida a EJ:

I – outros(as) docentes da UFCG; ou

II – técnicos(as) administrativos(as) da UFCG, portadores(as) de diploma de graduação, que sejam reconhecidos(as) como profissionais especializados(as), por meio de prova documental, analisada pela PROPEX.

Art. 12. O(A) docente tutor(a) participará das assembleias da EJ, conforme planejamento acadêmico, visando à integração da UFCG com a Diretoria da Empresa.

CAPÍTULO IV DO RECEBIMENTO DE APOIO

Art. 13. A UFCG é autorizada a ceder espaço físico a título gratuito, dentro da própria Instituição, que servirá de sede para as atividades de assessoria e consultoria, geridas pelos(as) discentes empresários(as) juniores.

§ 1º A EJ poderá ter apoio da UFCG em aspectos estruturais, fazendo uso de suporte institucional, técnico e material necessário ao início das atividades, conforme indicado em plano de atividade aprovado pelas Assembleias das Unidades Acadêmicas às quais a EJ esteja vinculada.

§ 2º A EJ poderá concorrer aos Editais de Seleção Bolsas de Extensão da PROPEX/UFCG, na modalidade Programa ou Projeto, desde que a proposta seja submetida pelo(a) seu(sua) tutor(a).

§ 3º A EJ poderá realizar busca ativa de benefícios, perante as Unidades Acadêmicas e demais Órgãos da UFCG, por intermédio de seu(sua) tutor(a).

§ 4º A UFCG poderá permitir a utilização de bens móveis, laboratórios e equipamentos, pelas EJs, desde que seja observada a legislação pertinente.

CAPÍTULO V DA CONTRAPARTIDA

Art. 14. Para atendimento às demandas específicas da Reitoria, das Pró-Reitorias e dos Centros de Ensino, e mediante Edital interno, as EJs poderão realizar atividades, tais como elaboração de produtos e prestação de serviços, desde que seja prevista uma

contrapartida, financeira ou econômica, e que atendam aos princípios estabelecidos no Estatuto da EJ e nas normas da UFCG.

Parágrafo único. Somente poderão ser realizadas as atividades descritas no caput, caso sejam acompanhadas por tutores(as) ou Supervisores(as) da UFCG, ou supervisionadas por profissionais habilitados(as).

CAPÍTULO VI DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 15. As EJs deverão enviar relatório de suas atividades desenvolvidas, prestação de contas e descrição do patrimônio da empresa, anualmente, para a PROPEX.

§ 1º A entrega do relatório anual será sempre no mês de dezembro.

§ 2º A não apresentação do relatório de atividades, bem como da prestação de contas, no prazo previsto, implicará a suspensão do registro e das atividades da EJ, até a apresentação dos referidos documentos.

§ 3º O relatório anual deverá ser acompanhado de Ata da Assembleia Geral Ordinária da EJ, na qual conste a aprovação da prestação de contas do respectivo ano.

§ 4º As EJs deverão reverter seus saldos anuais em favor do próprio custeio, capacitação e aquisição de material permanente, devendo, a destinação de recursos, constar no relatório anual das atividades, com as devidas comprovações.

§ 5º Caberá ao(a) tutor(a), o envio do relatório anual à PROPEX, para fins de registro, acompanhamento e certificação das atividades da EJ, e envio para as Coordenações de Pesquisa e Extensão das Unidades Acadêmicas, às quais as EJs estão vinculadas, para ciência.

CAPÍTULO VII DA CERTIFICAÇÃO

Art. 16. Caberá, à PROPEX, a emissão dos certificados dos(as) discentes vinculados(as) à EJ, mediante aprovação dos relatórios anuais de atividades.

CAPÍTULO VIII DAS PROIBIÇÕES E DO ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES

Art. 17. É vedado à EJ:

I – captar recursos financeiros para seus integrantes, por intermédio da execução de seus projetos ou de qualquer outra atividade;

II – propagar qualquer forma de ideologia ou pensamento político-partidário; e

III – distribuir bens ou parcelas do patrimônio líquido, entre seus componentes, sob

qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade.

Parágrafo único. A vedação de que trata o inciso III deverá estar prevista no Estatuto da EJ.

Art. 18. O encerramento das atividades das EJs, no âmbito da UFCG, poderá ocorrer:

I – a requerimento da EJ, desde que observado o prazo mínimo de trinta dias; e

II – por afastamento das diretrizes fixadas no ato de sua criação, por desvio de função para a qual foi criada a EJ ou por descumprimento de legislação específica.

§ 1º Caso a PROPEX identifique que a EJ se afastou das diretrizes fixadas no ato de sua criação, deverá notificá-la, para que esta realize as ações necessárias para a readequação, sob o risco de ter suas atividades encerradas, no âmbito da UFCG.

§ 2º Caso a PROPEX conclua pela possibilidade de readequação da EJ, será fixado um prazo para o seu cumprimento.

§ 3º Decorrido o prazo referido no § 2º, sem que a EJ tenha se readequado às suas diretrizes, a PROPEX recomendará o encerramento das atividades da Empresa.

§ 4º O Estatuto da EJ deverá prever que, em caso de dissolução, extinção ou inabilitação da Empresa, os bens, legados ou doações que lhe foram destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, serão incorporados, integralmente, ao patrimônio da UFCG.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. A EJ assume, de forma exclusiva, todas as obrigações legais advindas de eventuais contratações de empregados e colaboradores, seja a que título for, inexistindo qualquer espécie de vínculo destes, para com a UFCG.

Parágrafo único. Eventuais prejuízos causados a terceiros, por integrantes da EJ, seja por dolo ou culpa, serão de inteira responsabilidade da EJ.

Art. 20. As EJs que estiverem em atividade nas dependências da UFCG, na data do início da vigência desta Resolução, terão prazo de até cento e oitenta dias, para se adequarem às exigências contidas nesta Resolução.

Art. 21. Os casos omissos serão resolvidos pela Câmara Superior de Pesquisa e Extensão.

Art. 22. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Superior de Extensão do Conselho Universitário da Universidade Federal de Campina Grande, em Campina Grande, 22 de outubro de 2024.

PRISCILLA MARIA DE CASTRO SILVA
Presidente